



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



CONTRATO Nº. 08/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA TAIUR SCHUMACHER ME., PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, **Ver. Irani Coelho Fernandes**.

CONTRATADA:

TAIUR Schumacher ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.759.650/0001-92, com sede na avenida Bento Gonçalves, 528, centro, Cep: 98.870-000, na cidade de Giruá/RS, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Taiur Schumacher**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 014.063.770-23, residente e domiciliado na Rua Jeronimo San Bruno, 351, na cidade de Giruá/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes equipamentos/materiais:

<i>Item</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Preço Total</i>
1	7	Régua	Régua para micro com: 4 tomadas, cabo de um metro, botão liga/desliga, fusível.	R\$ 23,00	R\$ 161,00
6	15	DPS	DPS Classe III; Três tomadas; Plugue giratório 180° e tomadas nas laterais, Sinalização de status de operação por meio de LED; Varistores de alta capacidade com proteção térmica; Cor preta; 3 anos de garantia do fabricante para defeitos de fabricação.	R\$ 74,00	R\$ 1.110,00
7	1	Testador de cabo de rede	Testador de cabo de rede RJ-45 composto por duas partes destacáveis.	R\$ 66,00	R\$ 66,00
9	2	HD	HD SATA 3,5' 1TB 7200RPM 64MB Cache SATA 6Gb/s.	R\$ 300,00	R\$ 600,00
13	10	Extensão cabo USB	Cabo de extensão USB de, no mínimo, 1,5m.	R\$ 6,30	R\$ 63,00
14	15	Extensão cabo PS2	Extensão de, no mínimo, 1,5m com conectores PS2 macho em uma ponta e PS2 fêmea em outra.	R\$ 23,00	R\$ 345,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



<i>Item</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Preço Total</i>
21	5	Transformador	Transformador 1500VA; Entrada: 220V; Saída: 115V.	R\$ 104,00	R\$ 520,00
24	2	Nobreak	Modelo bivolt automático: entrada 115/127V ou 220V e saída 115V. Filtro de linha. Battery Saver: evita o consumo desnecessário da carga da bateria, preservando a sua vida útil. Autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída. Led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento do nobreak - modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão, entre outras informações. Botão liga/ desliga temporizado com função Mute: evita o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento.	R\$ 625,00	R\$ 1.250,00
25	5	Monitor	Monitor LED com as seguintes características mínimas: Tela 21.5", Full HD, Formato: 16:9, Brilho: 200 cd/m2, Contraste Dinâmico: 5.000.000:1, Tempo de Resposta: 5ms (GTG), Suporte de cores: 16,7M, Ângulo de Visão: 178°/178°, Revestimentos da tela: Non Glare, Frequência Digital:H: 30kHz ~83kHz, V: 56Hz~75Hz, Consumo de Energia: 30W (Típico), Bivolt 100 ~ 240V.	R\$ 704,00	R\$ 3.520,00
26	10	Licença Windows 10	Licença Windows 10 Professional 64 bits ESD	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
				TOTAL	R\$ 17.135,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total referente à aquisição dos bens é de R\$ 17.135,00 (Dezessete mil, cento e trinta e cinco reais), sendo que o pagamento será efetuado em parcela única, o qual será realizado em até 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos bens no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

2.2 O valor acima referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 009/2018, na modalidade



Pregão nº 005, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo para fornecimento dos equipamentos é de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

6.1 O objeto do presente contrato tem garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, quanto a vícios ocultos ou defeitos dos equipamentos, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos equipamentos recebidos e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital, estando a emissão do aceite na forma do “Termo de Recebimento Definitivo” condicionada a esta avaliação.

7.2 No caso de constatação, pela CONTRATANTE, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a CONTRATADA, no prazo de cinco dias, efetuar substituição do bem. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

7.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações do edital;
- b) fornecer garantia do bem pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou conforme descrito especificamente no item;
- c) prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia, por empresa devidamente autorizada pelo distribuidor ou fabricante do equipamento para executar toda a manutenção necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, será dado ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito



apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

10.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2018, à conta das dotações:

010310121.4.111000 - Melhorar Condições e Manutenção do Funcionamento do Poder Legislativo:

3.3.90.30.17.00.00 (1017) – Material de Processamento de Dados

3.3.90.39.08.00.00 (2757) – Manutenção de Software

010310121.4.112000 – Aquisição de Móveis, Equipamentos e Maquinários:

4.4.90.52.35.00.00 (2824) – Equipamentos de Processamento de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O período de vigência do contrato será até 31/12/2018 a partir da data de sua assinatura.

11.2 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

11.3 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos, especialmente no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificativa devida.

11.4 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.5 O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

12.2 O não cumprimento dos prazos de entrega dos itens constantes do objeto da licitação sujeita a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, não cumulativa, calculada sobre o preço total proposto pelo proponente para os equipamentos.

12.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, que o material entregue não corresponde ao especificado na proposta adjudicada e não sendo efetuada sua substituição, fica garantido à Câmara Municipal o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

12.4 O não cumprimento do disposto no item 12.3 implica, ainda, na aplicação, a partir do 11º dia, de multa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



0,5% (meio por cento) por dia de atraso, não cumulativa, calculada sobre o preço total proposto para o objeto, limitada a trinta dias da ocorrência, quando a Câmara Municipal tomará as providências legais cabíveis.

12.5 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

12.6 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, ou descontada do pagamento da fatura devida pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.7 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

12.8 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 25 de setembro de 2018.

Ver. Irani Coelho Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana

Taiur Schumacher
TAIUR Schumacher ME

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

